



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 Telefone : 575-1102 - Avelino Lopes -Piauí

CNPJ- 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

Lei n.º 279 de 09 de abril de 2001

DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO A AÇÕES SÓCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído , no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até R\$ 90,00 (Noventa Reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior , considera-se:

- I- Família a unidade escolar, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II- Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano qual se dará a participação financeira da União;e
- III- Para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O poder executivo poderá reajustar o limite da renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas

§ 1º O poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.

§ 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art.3º- Fica o Poder Executivo municipal autorizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

- I- Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art.2º;
- II- Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Governo Executivo municipal como beneficiárias do programa;
- III- Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Avelino Lopes

Avenida Bom Jesus, 213 Telefone : 575-1102 - Avelino Lopes -Piauí

CNPJ- 06.554.281/0001-00 - CEP: 64.965-000

- IV- Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa-Escola";
- VI- Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, e
- VII- Executar outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º O conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
- I - Representante do Poder Executivo;
- II- Representante da Sec. Da Educação;
- III-Representante do Conselho de Pais;
- IV-Representante da Igreja Católica;
- V -Representante de Livre Nomeação;
- VI- Representante do Poder Judiciário;
- VII- Representante do Ministério Público.
- § 2º- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.
- § 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
- Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Avelino Lopes-PI, 09 de abril de 2001.


João de Sousa Prospero
- Prefeito Municipal -